

Prefeitura Municipal de Contagem do Estado de Minas Gerais

# CONTAGEM-MG

Comum aos Cargos de Nível Médio e Superior

Assistente Administrativo

Fiscal do Procon

Administrador

Assistente Social

Psicólogo, Contador

JL052-N9

Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Prefeitura Municipal de Contagem do Estado de Minas Gerais

Comum aos Cargos de Nível Médio e Superior

Concurso Público - Edital PMC Nº 02/2019

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco

Conhecimentos de Contagem - Profº Heitor Ferreira

Legislação - Profº Fernando Zantedeschi

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Elaine Cristina

Leandro Filho

## **DIAGRAMAÇÃO**

Thais Regis

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos



**NOVA**  
CONCURSOS

[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# APRESENTAÇÃO

## PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%\*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse **[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)** e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

\*Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

## CURSO ONLINE



### PASSO 1

Acesse:

[www.novaconcursos.com.br/passaporte](http://www.novaconcursos.com.br/passaporte)



### PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

\*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

**Ex: JN001-19**



### PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.



# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

Compreensão e interpretação de textos.....	01
Variação linguística.....	10
Gêneros de texto.....	11
Coerência e coesão textuais.....	13
Ortografia oficial.....	18
Acentuação gráfica.....	18
Reforma ortográfica de 2009.....	18
Estrutura da oração e do período.....	24
Aspectos sintáticos e semânticos.....	24
Substantivo: classificação, flexão e emprego.....	33
Adjetivo: classificação, flexão e emprego.....	33
Pronome: classificação, emprego, colocação dos pronomes pessoais oblíquos átonos e formas de tratamento..	33
Verbo: conjugação, flexão, propriedades, classificação, emprego, correlação dos modos e tempos verbais, vozes.....	33
Advérbio: classificação e emprego. Coordenação e subordinação.....	33
Concordâncias verbal e nominal.....	73
Regências verbal e nominal.....	79
Emprego do sinal indicativo da crase.....	84
Pontuação.....	87

## CONHECIMENTOS DE CONTAGEM

A História de Contagem.....	01
-----------------------------	----

## LEGISLAÇÃO

Noções de Direito - Direito Constitucional: natureza, objeto e conceito. Constituição: conceito, classificação interpretação e eficácia.....	01
Poder constituinte: direitos e garantias fundamentais.....	03
A organização do Estado e a organização dos poderes na Constituição Brasileira de 1988.....	08
Direito Administrativo - Administração pública: princípios, normas constitucionais. Organização administrativa - Administração pública direta e indireta.....	35
Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, validade e extinção.....	43
Contrato administrativo: conceito e características. Licitação pública: princípios, modalidades, tipos e procedimentos.....	48
Servidor público: classificação, regimes e normas constitucionais.....	54

# ÍNDICE

## LEGISLAÇÃO

Noções de Direito - Direito Constitucional: natureza, objeto e conceito. Constituição: conceito, classificação interpretação e eficácia.....	01
Poder constituinte: direitos e garantias fundamentais.....	03
A organização do Estado e a organização dos poderes na Constituição Brasileira de 1988.....	08
Direito Administrativo - Administração pública: princípios, normas constitucionais. Organização administrativa - Administração pública direta e indireta.....	35
Ato administrativo: conceito, elementos, atributos, validade e extinção.....	43
Contrato administrativo: conceito e características. Licitação pública: princípios, modalidades, tipos e procedimentos.	48
Servidor público: classificação, regimes e normas constitucionais.....	54

## NOÇÕES DE DIREITO - DIREITO CONSTITUCIONAL: NATUREZA, OBJETO E CONCEITO. CONSTITUIÇÃO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO INTERPRETAÇÃO E EFICÁCIA.

### 1. Constituição: conceito, objeto, supremacia e classificações.

#### 1.1 Conceito

A Constituição é a norma que cria e organiza o Estado, regulando o funcionamento de seus órgãos, o exercício do poder estatal e os direitos e as garantias fundamentais (conceito político de Constituição). Por tratar de tais assuntos, ela é considerada a norma fundamental de organização do Estado.

#### 1.2 Objeto

São os assuntos e temas de que trata a Constituição. O objeto essencial da Constituição é a criação e a organização do Estado. Assim, ela contém normas que regulam:

- a) a estrutura e a organização do Estado, de seus entes (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário): são os chamados elementos orgânicos da Constituição;
- b) os direitos e as garantias fundamentais, que limitam a atuação estatal: são os chamados elementos limitativos da Constituição;
- c) a finalidade e a ideologia adotada pelo Estado (como, por exemplo, o Artigo 6º da Constituição brasileira de 1988, que trata dos direitos sociais): são os chamados elementos sócio-ideológicos da Constituição;
- d) os instrumentos de solução dos conflitos constitucionais e de defesa da Constituição, do Estado e das instituições democráticas: são os chamados elementos de estabilização constitucional e
- e) a aplicação da Constituição, como é o caso do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: são os chamados elementos formais de aplicabilidade. A Constituição também contém e regula os denominados elementos constitutivos do Estado, que, segundo a doutrina predominante, são: o *povo*, o *território*, a *soberania* e a *finalidade*. Em seu Artigo 12, por exemplo, a Constituição brasileira de 1988 define quem são os brasileiros natos, os naturalizados e as hipóteses de perda da nacionalidade brasileira, tratando do *povo*. No seu Artigo 48, V, a Constituição atribui ao Congresso Nacional a competência para editar lei dispendo sobre os limites do território nacional, tratando, portanto, do *território*. Em seus Artigos 1º, I e 17, *caput*, a Constituição trata da *soberania* do Estado brasileiro. E, em seu Artigo 3º, a Constituição relaciona os objetivos fundamentais do Estado brasileiro, dispendo sobre a sua *finalidade*.

#### 1.3 Supremacia

O ordenamento jurídico, conjunto de todas as normas que integram o Direito, é formado por normas de diferente hierarquia, o que significa que umas valem mais do que as outras. Por tal motivo, ele pode ser representado na forma de uma pirâmide (teoria de Hans Kelsen), em cujo topo estão as normas hierarquicamente superiores e, abaixo delas, as hierarquicamente inferiores. Nesta estrutura, a Constituição é a norma de mais alto grau hierárquico, encontrando-se no ápice da pirâmide que representa o Direito. Isto significa que todas as demais normas que integram o ordenamento jurídico são inferiores à Constituição, sendo, portanto, subordinadas a ela. Esta ideia representa o Princípio da Supremacia da Constituição, segundo o qual a Constituição é a norma suprema do ordenamento jurídico, ou seja, a norma de maior valor hierárquico do Direito, devendo ser respeitada por todas as demais normas. Assim, as normas que contrariarem qualquer regra da Constituição serão consideradas inconstitucionais e, portanto, inválidas.

#### 1.4 Classificações



#### FIQUE ATENTO!

Este é um tema bastante cobrado nos concursos!

Existem diversos critérios didáticos de classificação das Constituições. Abordaremos os principais e mais cobrados nas provas, que são:

- a) Quanto à forma: as Constituições podem ser escritas ou não escritas. As Constituições escritas (também chamadas instrumentalizadas) são as que têm todas as suas normas escritas e reunidas formalmente num único texto normativo. É o caso da Constituição brasileira de 1988. Já as Constituições não escritas (também chamadas costumeiras ou consuetudinárias) são as que não têm todas as suas normas reunidas num único texto normativo. Ao contrário, suas normas estão esparsas pelo ordenamento jurídico, sendo encontradas em diferentes textos legislativos, reconhecidos como normas fundamentais;
- b) Quanto à origem: as Constituições podem ser promulgadas, outorgadas, cesaristas ou pactuadas. As Constituições promulgadas (também chamadas votadas ou populares) são as que têm origem democrática, sendo elaboradas com a participação popular, por meio de parlamentares eleitos para tanto. É o caso da Constituição brasileira de 1988, que foi redigida por uma Assembleia Nacional Constituinte composta por deputados eleitos diretamente pelo povo para fazer a Constituição. As Constituições outorgadas (também chamadas Carta Constitucional) são as que não têm origem democrática, pois não contam com a participação popular na sua elaboração. São impostas de forma unilateral pelo governante ou pelo agente revolucionário à população, não tendo, portanto,

- legitimidade popular. As Constituições *cesaristas* (também chamadas napoleônicas) são as elaboradas de forma unilateral pelo Estado, por um poder ditatorial, mas que recebem aprovação popular em plebiscito. Já as Constituições *pactuadas* são as elaboradas a partir de um pacto entre os vários titulares de poder do Estado;
- c) Quanto à extensão: as Constituições podem ser  *sintéticas* ou  *analíticas*. As Constituições  *sintéticas* são as que têm um texto enxuto, conciso ou sucinto. Tratam apenas dos temas fundamentais à criação e à organização do Estado e contém mais normas de caráter principiológico. Já as Constituições  *analíticas* têm textos longo, prolixos e extensos, tratando de forma ampla sobre diversos assuntos, muito além da criação e da organização do Estado. É o caso da Constituição brasileira de 1988, que contém 250 artigos;
- d) Quanto ao conteúdo: as Constituições podem ser  *formais* ou  *materiais*. As Constituições  *formais* são aquelas em que todas as normas constantes do texto constitucional são consideradas constitucionais, independentemente do seu conteúdo, ou seja, do assunto de que tratam. Nas Constituições  *materiais*, ao contrário, as normas tidas como constitucionais são apenas as que têm conteúdo constitucional, ou seja, que tratam de assuntos próprios da Constituição, como a criação e a organização do Estado, de seus entes e Poderes e os direitos e as garantias fundamentais. Assim, nas Constituições do tipo  *material*, as normas que não tratam de matéria constitucional não integram a Constituição, ainda que estejam inseridas no seu texto. A Constituição brasileira de 1988 é do tipo  *formal*. Isto significa que todas as suas normas, independentemente do seu conteúdo, são constitucionais e, assim, dotadas de supremacia (são superiores às demais normas jurídicas) e só podem ser alteradas pelo processo próprio das emendas constitucionais. Um exemplo bastante citado pela doutrina é o Artigo 242, §2º, da Constituição de 1988, que dispõe: "O Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal." Embora constante do texto constitucional, este Artigo não trata de um assunto próprio da Constituição, já que não diz respeito à criação ou à organização do Estado brasileiro nem aos direitos fundamentais. Apesar disto, por estar na Constituição, é norma constitucional, suprema e modificável apenas por meio de emenda constitucional;
- e) Quanto ao modo de elaboração: as Constituições podem ser  *dogmáticas* ou  *históricas*. As Constituições  *dogmáticas* são as que estão fundadas em dogmas constantes expressamente do texto constitucional. É o caso da Constituição de 1988, que afirma, por exemplo, em seu Artigo 1º os fundamentos do Estado brasileiro. Já as Constituições  *históricas* são as que advêm de um longo processo histórico, fundando-se nas tradições e nos costumes de seu povo;
- f) Quanto à mutabilidade, alterabilidade ou estabilidade: as Constituições podem ser  *imutáveis*,  *rígidas*,  *superrígidas*,  *semirrígidas* ou  *flexíveis*. As

Constituições  *imutáveis*, como sugere o nome, são as que não podem ser alteradas. Já as Constituições  *rígidas* são as que precisam passar por um procedimento mais rigoroso, solene e complexo de alteração do que o necessário à elaboração das normas comuns, aquelas que estão abaixo da Constituição, chamadas normas infraconstitucionais. Já as Constituições  *superrígidas* são as que, além de necessitar de um procedimento rigoroso e solene de alteração, como as rígidas, contém um núcleo imutável, ou seja, normas que não podem ser retiradas da Constituição. É o caso da Constituição brasileira de 1988, que, em seu Artigo 60, prevê um procedimento rigoroso de alteração e, ainda, uma relação de matérias que não podem ser abolidas por meio de emenda constitucional. São as chamadas cláusulas pétreas: forma federativa de Estado; separação dos poderes; voto direto, secreto, universal e periódico e direitos e garantias individuais, conforme o Artigo 60, §4º, I a IV, da Constituição de 1988. É correto, portanto, classificar a Constituição brasileira de 1988 como  *rígida*, porque a sua modificação é mais dificultosa do que a elaboração de uma lei comum, e/ou como  *superrígida*, já que, além disto, também existem matérias que não podem ser suprimidas da Constituição por emenda constitucional. Já as Constituições  *semirrígidas*, também chamadas  *semiflexíveis*, são as que, como o próprio nome sugere, contém uma parte que exige um procedimento de mudança rígido, ou seja, mais rigoroso, complexo e solene do que o de elaboração das normas infraconstitucionais, e outra cuja modificação não precisa atender a regras especiais, sendo idêntico ao processo de elaboração das normas comuns. Daí o seu nome:  *semi* ("metade")  *rígida* ou  *semi* ("metade")  *flexível*, isto é, uma parte rígida, outra flexível. Era o caso, por exemplo, da primeira Constituição brasileira, a Constituição do Império de 1824, que em seu Artigo 178 estabelecia um procedimento mais rigoroso para alteração das normas materialmente constitucionais (aquelas que tratam de assunto típico da Constituição) e outro mais simplificado para modificação das normas formalmente constitucionais (aquelas que tratam de outros assuntos, mas que estão inseridas na Constituição). Por fim, as Constituições  *flexíveis*, como o nome indica, são as mais fáceis de ser alteradas. O procedimento de modificação das Constituições  *flexíveis* é o idêntico ao de elaboração das normas infraconstitucionais. Neste caso, se não há diferenças entre o modo de elaboração de uma emenda constitucional e o de uma norma comum, isto significa que uma norma infraconstitucional pode modificar a Constituição, caso trate do mesmo assunto de forma distinta, já que o processo para fazer ambas as coisas (a lei e a emenda constitucional) é o mesmo. Por tal motivo, em sistemas que adotam Constituições  *flexíveis* não existe a supremacia da Constituição, pois o seu texto pode ser alterado por uma lei comum. Assim, a Constituição  *flexível* tem a mesma hierarquia de uma norma infraconstitucional.



### #FicaDica

Segundo os critérios estudados acima, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como: Formal, Rígida, Analítica, Promulgada, Escrita, Superrígida e Dogmática. Lembre-se que vai tomar FRAPES DELICIOSOS depois da prova!



## EXERCÍCIOS COMENTADOS

**1. (TRT-CE 7ª Região – Técnico Judiciário – Área Administrativa Nível Médio – CESPE-2017).** Classifica-se a Constituição Federal de 1988 (CF) como:

- a) histórica, pelo critério do modo de elaboração.
  - b) cesarista e outorgada, pelo critério de origem.
  - c) eclética e ortodoxa, pelo critério da dogmática.
  - d) prolixa, pelo critério da extensão das matérias contempladas no texto constitucional.
- a) Errada, pois quanto ao modo de elaboração, a CF/88 é dogmática (fundada em dogmas escritos no seu texto).
- b) Errada, pois quanto à origem, a CF/88 é promulgada (tem origem democrática).

**Resposta: Letra D** - c) *Errada, pois contempla um critério de classificação pouco cobrado: quanto à dogmática, as Constituições podem ser ortodoxas (pautadas em apenas uma ideologia) ou ecléticas (integradas por várias ideologias). A Constituição de 1988 é do tipo eclética.*

**2. (TRE-PE – Técnico Judiciário - Área Administrativa Nível Médio – CESPE-2017).** Além de ser uma Constituição escrita, a CF é classificada como:

- a) promulgada, flexível, dirigente e histórica.
- b) outorgada, rígida, garantia e dogmática.
- c) promulgada, rígida, dirigente e dogmática.
- d) outorgada, rígida, dirigente e histórica.

**Resposta: Letra C** - *A questão contempla mais um critério de classificação, de autoria de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, segundo o qual as Constituições podem: garantia (limitam o poder do Estado para garantir a liberdade); balanço (refletem o balanço da organização social à época de sua elaboração) ou dirigente (contém normas programáticas, que dirigem a atuação do Estado para a concretização de certas metas). Segundo esta classificação, a Constituição de 1988 é dirigente.*

**3. (MPE-RJ – Técnico do Ministério Público – Administrativa Nível Médio – FGV-2016).** Pedro, estudante de direito, disse ao seu professor que lera, em um livro, que a Constituição brasileira era classificada como rígida. O professor explicou-lhe que deve ser classificada como rígida a Constituição que:

- a) precise ser observada por todos os que vivam no território do respectivo País;
- b) seja escrita, distinguindo-se, portanto, das Constituições que se formam a partir do costume;
- c) vincule todas as estruturas estatais de poder aos seus comandos;
- d) só possa ser reformada mediante um processo legislativo qualificado, mais complexo que o comum;
- e) não possa ser revogada por outra Constituição, ainda que haja uma revolução.

**Resposta: Letra D** - *A Constituição rígida é aquela que pode ser alterada, mas por um processo mais complexo e solene do que o de elaboração das demais normas, como consta na alternativa D.*



### #FicaDica

Segundo os critérios estudados acima, a Constituição brasileira de 1988 é classificada como: Formal, Rígida, Analítica, Promulgada, Escrita, Superrígida e Dogmática. Lembre-se que vai tomar FRAPES DELICIOSOS depois da prova!

## PODER CONSTITUINTE: DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

Os direitos fundamentais são os **direitos humanos** positivados na Constituição Federal de 1988, os quais devem ser garantidos e protegidos pelo Estado.

No tocante as garantias fundamentais, elas são uma forma ou, até mesmo um instrumento, para **garantir a efetivação dos direitos**. A Carta Magna ampliou a proteção aos direitos fundamentais e por isso ficou conhecida como Constituição cidadã.

Os direitos e garantias fundamentais possuem aplicabilidade imediata, isto é, a existência deles é suficientemente para produzirem os devidos efeitos. Eles estão tutelados no Título II da Constituição Federal, nos art. 5º ao 17. Ainda assim, destaca-se que os direitos citados nesses artigos não proíbem a existência de outros.

O art. 5º é um dos artigos mais importantes do texto Constitucional, o qual protege a igualdade entre todos, tutelando os direitos coletivos e os direitos individuais nos seus 78 incisos. Vejamos alguns:

1. homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
2. ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;
3. ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;
4. é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
5. é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

6. é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;
7. é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;
8. ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;
9. é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
10. são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
11. é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
12. todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
13. não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;
14. a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;
15. a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
16. a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;
17. não haverá penas:
  - de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
  - de caráter perpétuo;
  - de trabalhos forçados;
  - de banimento;
  - cruéis;
18. são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;
19. ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;
20. o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;
21. será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;
22. a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem, DENTRE OUTROS.

Do art. 6º ao 11º, a Carta Magna trata dos direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, dando o enfoque nos direitos dos trabalhadores.

Tanto os trabalhadores urbanos como os rurais tem o direito a seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário, fundo de garantia do tempo de serviço, salário mínimo, fixado em lei, garantia de salário, décimo terceiro salário, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, salário-família para os seus dependentes, gozo de férias anuais, licença à gestante, aposentadoria, proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência, proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos, dentre outros.

Quanto ao sindicalismo, ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato, é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei e etc.

Ainda assim, importante informar que o Direito Coletivo se compõe de direitos transindividuais de pessoas que se conectam por uma relação jurídica, tendo base de si mesmo ou com outro indivíduo, podendo as pessoas ser determinadas ou indetermináveis.

Isto é, os Direitos Coletivos abrangem todo o grupo da categoria que possuem uma relação jurídica já pré-existente ao dano ou a lesão, pois, esse direito irá tutelar esse grupo que já subsiste ao prejuízo e não os que não se enquadram na relação.

No tocante ao Direito Individual, estes são os interesses que têm a mesma origem e também a mesma causa. Eles acontecem de acordo com uma mesma situação que se aplica a cada um individualmente, e, ainda que contenham características "individuais", no fim possuem origem comum.

### Dos Direitos Sociais

Conforme tutela a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 6º ao 11º, os direitos sociais são todos os **direitos fundamentais/ básicos que devem ser compartilhados por todos da sociedade**, sem distinção de gênero, etnia, sexo, classe econômica, religião, e etc.

A finalidade e objetivo do direito social é buscar sempre resolver as questões sociais. Isto é, todas as situações que representam as desigualdades da sociedade, para que todas as pessoas tenham e vivam com o **mínimo de qualidade de vida e dignidade**.



#### #FicaDica

Os direitos sociais são tutelados e protegidos pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948), sendo que, apenas neste momento histórico (pós 2ª guerra mundial) que o mundo começou a trabalhar com esses direitos.